



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de São João do Cariri**  
**CNPJ: 09.074.345 / 0001 – 64**

**CONVÊNIO Nº 001/2024**

**São João do Cariri – PB, 17 de setembro de 2024**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI – PB E  
A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SERRA  
BRANCA - PB.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 09.074.345/0001-64, com sede na Rua João Pessoa, 121 – Centro de São João do Cariri/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **José Helder Trajano de Queiroz**, Brasileiro, Prefeito, inscrito no CPF sob Nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SERRA BRANCA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito CNPJ sob Nº 09.303.645/0001-78, com sede na Rua José Nunes Sobrinho, S/N, centro, Serra Branca – Paraíba, neste ato representado pela Senhora **MARIA AUGUSTA DE BRITO**, portadora do CPF Nº 132.544.804-49, RG Nº 323.149 2º VIA 30-05/2016 – SSP/PB, doravante denominada de **CONVENIADA**, considerando que é do interesse da **CONVENIADA** o repasse de recursos para a manutenção e custeio dos serviços prestados, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO** – Constitui objetivo do presente instrumento a concessão, por parte do Município de São João do Cariri – PB, de subvenção social ao Abrigo São Vicente de Paulo, instituição sem fins lucrativos, sediada no município de Serra Branca – PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE** – Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, o **CONVENENTE** compromete-se a repassar a **CONVENIADA**, subvenções sociais, devendo fiscalizar a fiel execução do convênio mediante atuação da Secretária Municipal da Assistência Social.

Assinado de forma digital  
por JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA** – compromete-se a CONVENIADA a destinar e efetivamente aplicar os recursos repassados pelo CONVENENTE na manutenção das despesas de custeio dos serviços prestados, visando aperfeiçoar a estrutura física e o capital humano responsável pelo funcionamento da instituição com vistas a cumprir fielmente a destinação social para qual foi criada, nos seguintes termos.

**I** – Responsabilizar-se pelo atendimento dos idosos em tempo integral disponibilizando pessoal qualificado e instalações físicas em condições próprias ao abrigo dos mesmos.

**III-** Disponibilizar a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo ente **CONVENENTE**.

**IV** – Avaliar e eventualmente adotar sugestões e orientações da equipe multidisciplinar integrante da Secretária de Assistência Social do ente **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE** – O COVENENTE repassará a quantia de R\$ 1.412,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS), mensalmente, tendo como início deste convênio o dia 17 de setembro de 2024 e como término o dia 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** – O valor mensal referente a este convênio será repassado diretamente da conta do CONVENETE, mediante expressa autorização do Sr. Prefeito ao Gerente da instituição Bancária e creditado na conta da **CONVENIADA, ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO**, junto a Agência do Banco do Brasil, *Conta corrente Nº 4038-X, Agência Nº 1144-4*, até o Décimo Dia Útil de Cada Mês.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO** – Valor Total de R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais), correspondente ao montante necessário para pagamento das parcelas que ocorrerão dentro do presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO** – O não cumprimento do objeto avençado pela CONVENIADA importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

**CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA** – O presente CONVÊNIO estará em vigor a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2024, a iniciar-se com a sua assinatura, podendo ser renovado, mediante formalização de termo aditivo, desde que haja interesse de ambas as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO.**

JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321  
470

Assinado de forma  
digital por JOSE HELDER  
TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470



I – Independente do disposto na Cláusula anterior, qualquer das partes poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, sem nenhum ônus, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência de no mínimo 30 (Trinta Dias).

II- Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do presente CONVÊNIO, independente de prévio aviso, a suspensão dos serviços prestados pela COVENIADA.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

I-Este instrumento de Convênio só poderá ser alterado em caso de acordo entre as partes, mediante termo aditivo devidamente assinado.

II-Em nenhuma hipótese se constitui vínculo empregatício entre os profissionais e subordinados da CONVENIADA e o ente CONVENTE, sendo cada um, único, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO** – Fica eleito o foro da comarca de Serra Branca-PB para dirimir eventuais dúvidas ou desajustes oriundos destes CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

**São João do Cariri-PB, 17 de setembro de 2024**

JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470 Assinado de forma digital por JOSE HELDER TRAJANO DE QUEIROZ:08478321470

**José Helder Trajano de Queiroz**  
*Prefeito Constitucional*



**Maria Augusta de Brito**  
*Presidente do Abrigo São Vicente de Paulo*

#### TESTEMUNHAS

NOME: Joseilma de Souza Silva  
CPF: 094.640.034-21

NOME: Luiz Saitama J. de Sousa  
CPF: 090.058.877-60